

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**  
**COMISSÃO DE PREGÕES**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N. 1006.01/2019/PE/SRP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PSF VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAITINGA.**

**PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ n. 01.722.296/0001-17, situada na Av. Presidente Costa e Silva, 2382, Mondubim, CEP: 60752-694, Fortaleza/CE, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fatos e direito a seguir expostos:

**1 RAZÕES RECURSAIS – DO FATOS E DO DIREITO**

Insurge-se a recorrente contra a decisão do(a) Pregoeiro (a) que a inabilitou nos lotes **08,09,10,15 e 16** por não ter **“apresentado a documentação prevista nos itens 6.3 ao 6.7 dentro do prazo previsto no item 6.2 para o email oficial previsto no item 6.2.3, nas condições previstas no 6.2.1 e 6.2.2 do edital”**.

6.2- Os documentos relativos aos requisitos de Habilitação, compreendidos nesse item deverão ser remetidos imediatamente após solicitação do(a) PREGOEIRO(a), por e-mail à Pregoeira, no prazo máximo de até **30 (trinta) minutos**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente ao envio eletrônico.

6.2.1. - Todos os documentos de habilitação exigidos nesse processo deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, mesmo

os documentos digitalizados (enviados por email), que devem retratar fielmente a condição do documento original ou autenticado. Caso o licitante contrarie ou deixe de apresentar qualquer uma dessas exigências, o mesmo será inabilitado.

6.2.2 - Os licitantes classificados entre o 1º ao 30, na ordem de classificação, quando da indicação do classificado em primeiro lugar, deverão encaminhar dentro do mesmo prazo do item 6.2 acima, seus documentos de habilitação. Como forma de agilizar os trabalhos da(o) Pregoeiro(a).

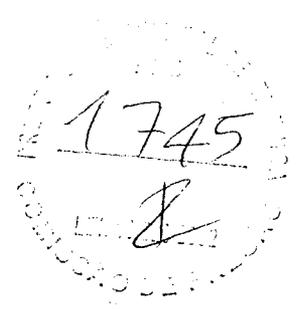
6.2.3. O e-mail para envio dos documentos necessários à habilitação será: [licitacao@itaitinga.ce.gov.br](mailto:licitacao@itaitinga.ce.gov.br)

Ocorre, no entanto, que referida documentação foi enviada no prazo previsto no edital. Através de informações que podem ser visualizadas através do sistema "**bbmnellicitações.com.br**", a convocação do pregoeiro ocorreu às 12:11:05 do dia 03.07.2019. Considerando que a recorrente enviou seu primeiro email às 12:33:11 (doc. Anexo), ou seja, 22 minutos antes do término do prazo, sua inabilitação torna-se completamente desarrazoada e injusta. Inclusive, a recorrente, diante da ausência de confirmação do recebimento do email pelo pregoeiro, reenviou o arquivo inúmeras vezes. É o que depreende da documentação a este recurso anexada.

Verificou-se, posteriormente que a entrega dos e-mails deu-se de forma incompleta. De acordo com o Gmail, ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para [licitação@itaitinga.ce.gov.br](mailto:licitação@itaitinga.ce.gov.br). Vejamos:

**"Entrega incompleta**

**Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para [licitação@itaitinga.ce.gov.br](mailto:licitação@itaitinga.ce.gov.br). O Gmail tentará novamente por mais 47 horas. Rápido você será notificado se uma falha na entrega da mensagem para permanente." [Mensagem recebida dia 04.07.2019 às 13:12]**



Observa-se, portanto, que a recorrente enviou os documentos habilitatórios exigidos dentro do prazo previsto em edital, mas um problema no Gmail impossibilitou que o pregoeiro tempestivamente os recebesse.

Nesse aspecto, o não envio do email pelas circunstâncias aqui relatadas não constitui razão para desprezar a proposta mais vantajosa para a Administração. Além do excesso de formalismo, a inabilitação da recorrente afronta os princípios da razoabilidade e da eficiência, em prejuízo do interesse público.

Denota-se, portanto, que a interpretação pretendida pelo(a) ilustre pregoeiro (a) está em total descompasso com o entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União – TCU, o qual atua no sentido de promover o formalismo moderado na busca da proposta mais vantajosa, a exemplo do Acórdão 357/2015 – Plenário: (...). Vejamos:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Ou seja, a sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

É oportuno lembrar que o certame licitatório não constitui um objetivo em si, mas cumpre a função de atingir o objetivo maior de atender às necessidades da Administração. Não seria razoável desclassificar a licitante em decorrência da sua falta de familiaridade para operar o pregão eletrônico ou problema técnicos, conquanto não se pode supor que a licitação seja um

concurso, destinado a selecionar o licitante com a maior habilidade e ferramentas para operar o sistema.

Extraí-se, portanto, que houve o envio dos documentos logo após a convocação, mas, por questões técnicas, não foram recebidos pelo pregoeiro. situação que não deve importar na desclassificação da recorrente, visto o interesse da Administração na adjudicação da proposta mais vantajosa. O pregoeiro pode sanar erros ou falhas que alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica (art. 26, parágrafo 3º, do Decreto n. 5.450/2005).

A vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

Nesse particular, há que se avocar o princípio da economicidade, princípio basilar da administração pública. No ensinamento do mestre Marçal Justen Filho, in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - ED. Dialética - 11ª ed. -2005 -pg. 54/55), assim se reporta: "**Em princípio, a economicidade traduz-se em mero aspecto da chamada "indisponibilidade do interesse coletivo".**

Quando se afirma que a licitação destina-se a selecionar a melhor proposta, impõe-se o dever de escolher segundo o princípio da economicidade."..." A administração pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade". E continua o mestre em seu ensinamento: "Mas a economicidade significa, ainda mais, o dever de eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação

de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

## 2 DO REQUERIMENTO FINAL

Por tudo o quanto se expôs, e no mais pelo que certamente será suprido por essa Douta Comissão, tem o presente a finalidade de requerer o que se segue:

a) Que seja recebido o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei de Licitações;

b) Que seja suspenso o certame licitatório até decisão final do presente recurso, nos termos parágrafo 2º. do artigo 109 da mesma lei;

c) Que seja julgado, por fim, procedente o presente recurso para o fim de se DECLARAR HABILITADA a recorrente em relação aos itens 08,09,10,15 e 16, uma vez que, por questões técnicas, os documentos habilitatórios não foram recebidos dentro do prazo editalício.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 08 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
José D'Almeida  
(Sócio Gerente)  
RG: W121073-Q - SE/DPMAF/DPF  
CPF- 201.474.223.53



Licitação Panorama &lt;licitacao@panoramamed.com.br&gt;

**REF PE 1006.01/2019 - DOC. HABILITAÇÃO**

5 mensagens

Licitação Panorama <licitacao@panoramamed.com.br>  
Para: licitacao@itaitinga.ce.gov.br

3 de julho de 2019 12:33

Bom dia,

Segue anexo

--

Suas opiniões, reclamações e sugestões são muito importantes para a melhoria contínua de nossa empresa. Por favor, ajude-nos: [sac@panoramamed.com.br](mailto:sac@panoramamed.com.br)

Dep. de Licitações  
Panorama CPMF Ltda  
Fone: (85) 3256.8005 ou Celular (85) 99619.1137

 **ITAITINGA PE 1006.01.2019.zip**  
23251KLicitação Panorama <licitacao@panoramamed.com.br>  
Para: licitacao@itaitinga.ce.gov.br

3 de julho de 2019 14:22

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ITAITINGA PE 1006.01.2019.zip**  
23251KLicitação Panorama <licitacao@panoramamed.com.br>  
Para: licitacao@itaitinga.ce.gov.br

3 de julho de 2019 15:03

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ITAITINGA PE 1006.01.2019.zip**  
23251KMail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>  
Para: licitacao@panoramamed.com.br

4 de julho de 2019 13:12

**Entrega incompleta**

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para [licitacao@itaitinga.ce.gov.br](mailto:licitacao@itaitinga.ce.gov.br). O Gmail tentará novamente por mais 47 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

**SAIBA MAIS**

▲ Ao clicar neste link, você será redirecionado a um site de terceiro

A resposta do servidor remoto foi:

554 5.7.1 Service unavailable; Client host [209.85.166.67] blocked using dnsbl.sorbs.net; Currently Sending Spam See: <http://www.sorbs.net/lookup.shtml?209.85.166.67>



Final-Recipient: rfc822; licitacao@itaitinga.ce.gov.br

Action: delayed

Status: 5.7.1

Remote-MTA: dns; mxlite.u.inova.com.br. (177.154.154.76, the server for the domain itaitinga.ce.gov.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 554 5.7.1 Service unavailable; Client host [209.85.166.67] blocked using dnsbl.sorbs.net; Currently Sending Spam See: <http://www.sorbs.net/lookup.shtml?209.85.166.67>

Last-Attempt-Date: Thu, 04 Jul 2019 09:12:31 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Sat, 06 Jul 2019 08:35:52 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Licitação Panorama" <licitacao@panoramamed.com.br>

To: licitacao@itaitinga.ce.gov.br

Cc:

Bcc:

Date: Wed, 3 Jul 2019 12:33:11 -0300

Subject: REF PE 1006.01/2019 - DOC. HABILITAÇÃO

Bom dia,

Segue anexo

--

*Suas opiniões, reclamações e sugestões são muito importantes para a melhoria contínua de nossa empresa. Por favor, ajude-nos: [sac@panoramamed.com.br](mailto:sac@panoramamed.com.br)*

Dep. de Licitações

Panorama CPMF Ltda

Fone:(85) 3256.8005 ou Celular (85) 99619.1137

----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

Para: licitacao@panoramamed.com.br

5 de julho de 2019 12:51



## Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para [licitacao@itaitinga.ce.gov.br](mailto:licitacao@itaitinga.ce.gov.br). O Gmail tentará novamente por mais 23 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

### SAIBA MAIS

▲Ao clicar neste link, você será redirecionado a um site de terceiro

A resposta do servidor remoto foi:

554 5.7.1 Service unavailable; Client host [209.85.166.66] blocked using dnsbl.sorbs.net; Currently Sending Spam See: <http://www.sorbs.net/lookup.shtml?209.85.166.66>



Final-Recipient: rfc822; licitacao@itaitinga.ce.gov.br

Action: delayed

Status: 5.7.1

Remote-MTA: dns; mxlite.u.inova.com.br. (177.154.154.76, the server for the domain itaitinga.ce.gov.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 554 5.7.1 Service unavailable; Client host [209.85.166.66] blocked using dnsbl.sorbs.net; Currently

Sending Spam See: <http://www.sorbs.net/lookup.shtml?209.85.166.66>

Last-Attempt-Date: Fri, 05 Jul 2019 08:51:06 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Sat, 06 Jul 2019 08:35:52 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Licitação Panorama" <licitacao@panoramamed.com.br>

To: licitacao@itaitinga.ce.gov.br

Cc:

Bcc:

Date: Wed, 3 Jul 2019 12:33:11 -0300

Subject: REF PE 1006.01/2019 - DOC. HABILITAÇÃO

Bom dia,

Segue anexo

--

*Suas opiniões, reclamações e sugestões são muito importantes para a melhoria contínua de nossa empresa. Por favor, ajude-nos: [sac@panoramamed.com.br](mailto:sac@panoramamed.com.br)*

Dep. de Licitações

Panorama CPMF Ltda

Fone: (85) 3256.8005 ou Celular (85) 99619.1137

----- Message truncated -----